

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

### CONTRATO Nº 044/2016

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04522/2016 DISPENSA Nº 008/2016 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR - REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Marques Trindade Transportes Ltda. - ME**, CNPJ nº 08.677.865/0001-07, com sede na Rua Elio Santana, nº 122, Casa, Bairro: Parque Paraíso, Sant' Ana do Livramento — RS, CEP 97.578-340, Fone: (55) 3243-3614/ 9653-4819 / 9934-4479/ 8406-2550, neste ato representada por sua sócia, Srª Gasparina Soares Trindade, CPF nº 009.935.330 - 00, neste ato denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa de Licitação nº 008/2016**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar - rede estadual e rede municipal de ensino - do município de Sant' Ana do Livramento, de acordo com a proposta da contratada, tabela abaixo e **Dispensa de Licitação nº 008/2016**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Além da prestação de serviço de transporte escolar deverão os transportadores submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

| 01 6 |       | :                                      | WA PERSON   | Valor<br>Km/R\$                | Valor Total da Linha R\$   |
|------|-------|--|---|--------------------------------|--|
| 01   |       | The second second second second second | ESTADO  | CONTRACTOR OF STREET OF STREET | Management and inferences at a supported that a substitution of the substitution of th |
|      | 6.300 | Km                                     | E.E.E.M Antonio Conselheiro - Linha 03 - Diurno Veículo: Pas/Onibus M. Benz / Ciferal Citmax U Placa: LUY 6953 Ano: 2006/2006 Motorista: Otacir de Lucca CNH: 01932119142 CPF: 912.859.250-68 | 4,60                           | 28.980,00  |
| 02   | 4.550 | Km                                     | E.E.E.M Antonio Conselheiro - Linha 04 Veículo: Pas/Onibus Volks/Comil Svelto U Placa: CPG 6340 Ano: 2006/2006 Motorista: Adão Soares da Silva CNH: 00900456621 CPF: 913.672.040-20           | 5,20                           | 23.660,00  |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 52.640,00** (Cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da "ordem de serviço", respeitada a quilometragem total contratada.
- 3.1 O **prazo de vigência** do contrato será de **35 dias** a contar do dia subseqüente à data da emissão da "ordem de serviço" expedida pela Secretaria de Educação.
- 3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal.
- 3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais <u>de 15 (quinze) anos de fabricação</u> para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4 Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subseqüente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4. O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).
- 4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do primeiro ano de contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
- 4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento: Estado -Fundamental: 05.02.12.361.0173.4039.339039.0000 CR 339 05.03.12.361.0173.4039.339039.0000 CR 471 0031 Fundeb; 05.04.12.361.0173.4039.339039.0000 CR 574 1007 Convênio Estado; 05.04.12.361.0173.4039.339039.0000 CR 575 1009 Salário Educação; 05.04.12.361.0173.4039.339039.0000 1058 CR 576 PNTE: 05.02.12.361.0173.4534.339039.0000 CR 0020 MDE: Médio: 05.02.12.362.0173.4040.339039.0000 CR 367 0020 MDE; 05.03.12.362.0173.4040.339039.0000 CR 473 0031 Fundeb; 05.04.12.362.0173.4040. 339039.0000 CR 611 1007 Convênio Estado: 05.04.12.362.0173.4040.339039.0000 CR 612 1009 Salário 05.04.12.362.0173.4040.339039.0000 CR 610 1058 PNTE; 05.02.12.362.0173.4533.339039.0000 CR 369 0020 MDE.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

65



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA **COM OS PAISES DO MERCOSUL** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

- c) Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- 6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Projeto;

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato:
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por sí ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias , qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em conseqüência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- 6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte:

a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;

b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

c) Cumprir os horários pré-estabelecidos:

- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados:
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

f) Manter o veículo em condições de higiene:

g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

h) Tratar os passageiros com polidez;

i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

i) Trafegar com a lista dos passageiros;

- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- I) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7 Serão aplicadas multas de acordo com a proporcionalidade entre as hipóteses de descumprimento contratual e a penalização:
- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8,0 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10,0 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8 O recebimento e fiscalização do objeto da presente será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

8.1 Fiscal responsável pelo acompanhamento do cumprimento contratual será: Secretária Lidia

Elaine de Oliveira Maciel, matrícula nº 219495.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do artigo 71 da Lei Régia.
- 9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.
- 9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado no processo de dispensa. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as conseqüências previstas no presente contrato.
- 9.3 O contratado obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.
- 9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.
- 9.5 Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.
- 9.6 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.
- 9.7 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.8 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 18 de Maio de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

MARQUES TRINDADE TRANSPORTES LTDA. - ME

CNPJ nº 08.677.865/0001-07 Gasparina Soares Trindade CPF nº 009.935.330 - 00 Sócia

Este contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica

Em: 18. 105 J. 6. 4013eClear Fancial